



**SANTA CRUZ  
DA BAIXA VERDE**

**Construindo o futuro de mãos dadas com o povo**

**- GABINETE DO PREFEITO -**

**LEI MUNICIPAL Nº 150/2005.**

**Ementa:** Autoriza, Cria e Disciplina hipóteses de contratações temporárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, arts. 43, 45 e 47, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CONSIDERANDO o poder discricionário da Administração municipal.

CONSIDERANDO a necessidade pública e o interesse social da Administração municipal e a ausência de informações precisas do quadro de servidores municipais.

CONSIDERANDO a violência que se encontra em uma crescente na região, ocorrendo casos de furtos de bens públicos, como o recente acontecimento ocorrido na escola do Sítio Batinga, onde foram furtados diversos bens.

CONSIDERANDO o início do ano eletivo, com elevada demanda de alunos, e ausência de merendeiras suficientes para prover a necessidade do serviço, bem como a quantidade de professores.

CONSIDERANDO a falta de recepcionista para o centro de saúde, a insuficiência de auxiliar de enfermagem, de motorista para área de saúde, de médicos e auxiliares de várias especialidades, ficando os munícipes sem a devida informação e atendimento nos postos de saúde.

CONSIDERANDO a falta de assistentes sociais necessários para um levantamento das informações sociais.

CONSIDERANDO que existe no município 02 cemitérios, porém no quadro municipal existe apenas um coveiro.



CONSIDERANDO, que a lei municipal nº 096/2002, que atualmente trata sobre a contratação temporária, é muito sucinta deixando margem para várias interpretações legais, não sendo esta as orientações do Egrégio Tribunal de Contas Públicas do Estado de Pernambuco.

**Resolve:**

Art. 1º. Criar os cargos elencados no anexo I desta lei, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, as pessoas que forem aprovadas em processo seletivo simplificado de entrevista e análise de currículo, sendo autorizado a cada secretário realizar o referido procedimento para os cargos que digam respeito a sua secretaria.

Art. 2º. Os valores a serem pagos também encontram-se elencados no anexo I desta lei.

Art. 3º. Fica autorizado a contratação temporária por hora de trabalho.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde, 04 de março de 2005.

  
**FRANCISCO GOMES DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -



**ANEXO I**

<b>Cargo / Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração Individual</b>
Médicos Pediatras	04	R\$ 1.000,00
Médicos Clínicos Gerais	10	R\$ 1.000,00
Médicos Tocoginecologistas	04	R\$ 1.000,00
Fisioterapeutas	02	R\$ 700,00
Psicólogos	02	R\$ 700,00
Assistentes Sociais	04	R\$ 700,00
Médicos Cardiologistas	02	R\$ 1.000,00
Biomédicos	02	R\$ 700,00
Técnico em raio X	05	R\$ 500,00
Enfermeiras	06	R\$ 700,00
Merendeiras (*)	34	R\$ 130,00
Vigilantes	30	R\$ 261,00
Recepcionistas	02	R\$ 261,00
Auxiliar de Enfermagem	04	R\$ 261,00
Zeladores (*)	06	R\$ 130,00
Coveiros	02	R\$ 300,00
Motoristas	04	R\$ 520,00
Professores (**)	50	-----

(\*) Estes cargos receberão por hora trabalhada, sendo 04 (quatro) horas diárias, com remuneração de R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

(\*\*) Os professores receberão R\$ 1,61 (Um real e sessenta e um centavos) por hora aula.

